



LEI MUNICIPAL Nº 581-A/2002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências."

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesas do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Município, seus fundos e entidade da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto de orçamento fiscal e da seguridade social, estima receita fixa a despesa em igual valor de R\$ 9.950.000,00 (Nove Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixando o orçamento fiscal em R\$ 5.416.905,00 (Cinco Milhões Quatrocentos e Dezesseis Mil Novecentos e Cinco Reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 4.533.095,00 (Quatro Milhões Quinhentos e Trinta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais).

Artigo 5º - A despesa de conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	3.458.250,00	3.430.787,00	6.889.037,00
Despesas de Capital	1.958.655,00	1.102.308,00	3.060.963,00
TOTAL	5.416.905,00	4.533.095,00	9.950.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	481.000	1.000	482.000
Câmara Municipal	481.000	1.000	482.000
PODER EXECUTIVO	4.935.905	4.532.095	9.468.000
Gabinete da Prefeita	386.750	232.050	618.800
Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.005.000	--	1.005.000
Secretaria Mun. de Educação	1.144.155	1.448.750	2.592.905
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urb.	2.400.000	440.000	2.840.000
Secretaria Mun. de Saúde	--	1.684.037	1.684.037
Secretaria Mun. de Assist. Social	--	727.258	727.258
TOTAL	5.416.905	4.533.095	9.950.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar, com autorização do poder Legislativo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2003 a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos Orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas de pessoal e encargos sociais, limitados ao fixado na Lei Complementar nº 101/2001.

Artigo 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, com autorização específica do Poder Legislativo.

Artigo 10º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 180 de 21.05.2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da citada Portaria.

Artigo 11º - A programação da Reserva de Contingência ocorrerá à medida que Passivos Contingentes ocorrerem, mediante projeto de Lei específico, considerando não haver previsão atualmente para fixação de valores ou expectativa de ocorrência.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado – MS, 27 de novembro de 2002.

13-05-76

01-02-77

ELDORADO

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO

Prefeita Municipal